



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 06778239/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL JUNTO A AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita do CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, torna público o presente EDITAL Credenciamento de Pessoa Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto a agricultores e agricultoras rurais da agricultura familiar da região da grande Fortaleza, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas alterações, além das demais diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

O presente credenciamento tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL JUNTO A AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES LOCALIZADOS EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA, conforme especificações e quantitativos elencados no Anexo I deste Edital.

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

3. – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários (as), do objeto deste Edital nº 006/2020, 874 (oitocentos e setenta e quatro) Agricultores e Agricultoras Familiares da Região da Grande Fortaleza, conforme





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

relação acima discriminada, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto nº 6040/2007.

4. – JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade, sendo imprescindível na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de frutas, verduras, legumes e grãos variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente artesanal e diversa.

Sua capilaridade geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos por pequenos produtores rurais resultam na maioria dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves. Para continuar a obter o sucesso com esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta a aspectos gerais que envolvem os negócios, como economia solidária, tendências de mercados, cooperativismo, planejamento das ações, sustentabilidade, agroecologia, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e produção orgânica compõem o conjunto de práticas dessa forma de pensar as relações de mercado.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a Agricultura Familiar também pode se sobressair ao adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade, responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados do PNAE, PAA e compra governamental.

Um dos pontos capazes de alterar as relações de comercialização destaca-se as condições de crédito e a ampliação de mercado por meio de programas como o de aquisição de alimentos, a agricultura familiar segue estruturada e com investimentos crescentes, por isso esse tema de constituir uma rede de comercialização é um dos saltos qualitativos, que as políticas de estado são capazes de favorecer, nessa relação desleal e desumana que representada pelo Agronegócio.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelas editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos programas de maneira rentável.

As compras governamentais são uma das principais agendas da agricultura familiar, porque estão em expansão e garantem uma base de mercado aos agricultores familiares, no entanto, é perceptível a necessidade de incluir outras formas de comercialização, principalmente no tocante a participação e envolvimento dos consumidores. Em meio às mudanças no cenário Brasileiro e do Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está cada vez mais em alta, a valorização e o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos de produção, bem como, a ausência de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A Agricultura Familiar no Ceará é extremamente importante pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como, pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social. Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica.

Cerca de 80% dos estabelecimentos agropecuários do país se enquadram na agricultura familiar, de acordo com o IBGE. A perda de estoque, prejuízo financeiro e incerteza com relação a safras futuras estão entre os problemas enfrentados pelo setor da agricultura familiar em tempos de pandemia. Os impactos decorrem da suspensão de contratos de compra, fechamento de restaurantes e lanchonetes e mudança de hábito do consumidor durante o período de quarentena. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%).





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado, principalmente em orientar, regulamentar políticas públicas, não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

As atividades aqui apresentadas visam acompanhar 874 (oitocentos e setenta e quatro) agricultores familiares na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará.

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

Mesmo nas áreas cuja conexão de internet se demonstre instável, o WhatsApp e outras plataformas, deverão ser utilizadas como ferramentas para fornecer orientações, compartilhar informações de forma mais célere e coordenar ações conjuntas por meio de grupos temáticos maiores.

A assistência técnica baseada em fotos, vídeos e mensagens de texto ou de áudio compartilhadas, auxiliarão a monitorar e apoiar os processos de produção, manutenção e reparos de equipamentos e infraestrutura, a realizar verificações das entregas, etc.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 – DO LOCAL - As propostas deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 08 de outubro de 2020. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento de abertura do certame.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.2 – ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
5.2.1. Publicação do edital	Até 29/09/2020
5.2.2. Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até 02/10/2020
5.2.3. Análise dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.	Até 06/10/2020
5.2.4. Inscrição no edital de credenciamento	Até 08/10/2020
5.2.5. Análise dos documentos	Até 13/10/2020
5.2.6. Sessão pública para divulgação dos resultados.	Até 15/10/2020
5.2.7. Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 19/10/2020
5.2.8. Análise dos recursos e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até 21/10/2020
5.2.9. Publicação da homologação do resultado final.	31/10/2020
5.2.10. Assinatura do Contrato	Até 09/11/2020

5.3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2020

Nome, denominação ou razão social da Entidade:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nome do Procurador Público (caso haja):

Telefone(s):

Email: Concorrendo ao(s) Lote(s):

Número de páginas:

5.3.2 – Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.

5.3.3 – A entidade interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;

5.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

5.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ prazo de 3 (três) anos;

5.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);

5.4.7. Comprovante de residência do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo;

5.5. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE)

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

5.5.5. Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5.6. Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

5.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal

5.6. – OUTROS

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 29/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.

5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.

5.5.3. Declaração, sob penalidade cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo há habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93); e

5.5.4. Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Paragrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Paragrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Paragrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para as pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Paragrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

O credenciamento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce por meio da Comissão Especial formada pela Portaria 204/2020.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 – Dos itens contidos no presente edital caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais – CODEA, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº1820, São Gerardo, Fortaleza-CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 02 de outubro de 2020.

7.2 – A comissão terá até o dia 06/10/2020, para dar esclarecimentos e analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as clausulas sem qualquer alteração.

7.3 – Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e ou via fax ou outro meio eletrônico e ou apresentados de forma ilegível.

7.4 – O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br e/ou por e-mail.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1 – A entidade proponente, após ter aprovada a documentação de habilitação, será devidamente selecionada.

8.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria 204/2020.

9. DAS METAS, MUNICÍPIOS, LOCALIDADES E QUANTIDADE DE FAMÍLIAS A SEREM ATENDIDAS.

9.1. Será contratada a entidade privada sem fins lucrativos, que atue conforme relações mostradas.

10. **DAS ATIVIDADES TÉCNICAS** - Para o pleno cumprimento dos serviços deverão ser realizadas as atividades abaixo:

10.1 - Mobilização e Seleção das Famílias (Produto 01)

10.1.1. O processo de mobilização e seleção de famílias será realizado junto a 874 famílias da Agricultura Familiar que atendem ao perfil do SIGACOM - Sistema Integrado de Gestão de Assentamentos e Comunidades, localizadas na Região da Grande Fortaleza, com atenção prioritária as comunidades tradicionais.

10.1.2. Observar-se-á a paridade de gênero para o cadastro de famílias e/ou protagonistas, os jovens que participam de grupos e de diversas manifestações em suas comunidades. É importante destacar que todos os esforços serão feitos no sentido de garantir a paridade de gênero nestas reuniões, com mobilização dos grupos de mulheres e jovens.

10.2. Reuniões de Sensibilização (Produto 02)

10.2.1. Serão realizadas reuniões iniciais com as 874 famílias assessoradas pelo projeto, para tanto, serão organizadas por grupo de comunidades, sendo observados para tanto, os critérios de proximidade e as características socioambientais das comunidades. Os núcleos comunitários servirão de base para a realização do diagnóstico e das demais atividades coletivas.

10.2.2. As reuniões serão realizadas em pequenos grupos, obedecendo protocolos de distanciamento social, com atividades de interação com visem o fortalecimento de vínculos e da identidade, bem como, processos de aprofundamento temático sobre o projeto, para realização do cadastramento.





10.2.3. As reuniões terão como tema: agricultura familiar e as estratégias de convivência com a crise sanitária de saúde na pandemia do COVID-19, construção coletiva de uma nova interatividade da organização produtiva e de comercialização.

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima do quantitativo indicado na tabela da relação de agricultores familiares acima indicada, com um total de, no mínimo, 874 agricultores (a) familiares.

Produto: Relatório da atividade por localidade contendo a relação dos participantes, registro fotográfico e atividades realizadas.

10.3. Caracterização e Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar (UPF) – (Produto 03)

10.3.1. A caracterização e o diagnóstico têm caráter particular e predominantemente familiar. As caracterizações das UPFs servirão de subsídio para realização da atividade de assessoria técnica.

10.3.2. Essa etapa é de fundamental importância, pois marca o primeiro contato do (a) técnico (a) com a realidade da propriedade familiar. A ação será realizada por meio de uma visita técnica onde serão coletadas informações pessoais, sociais, econômicas e produtivas da família, através de um questionário.

10.3.3. O diagnóstico permitirá conhecer a realidade da família e planejar ações adequadas que possam melhor contribuir com as necessidades da Unidade de Produção Familiar. Ele partirá do desenho da propriedade e da realidade produtiva vivenciada pela família, identificando os aspectos relacionados à produção, necessidade e utilização de insumos, organização familiar no agroecossistema, segurança alimentar da família, normas e procedimentos de boas práticas, formas de comercialização, dentre outros.

Objetivo: Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM (Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de assentamentos e Comunidades Tradicionais), com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar



os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

Produto: Diagnósticos realizados em cada UPF beneficiada contendo assinatura do (a) agricultor/a familiar informando todos os membros da família beneficiado/a e cadastro no SIGACOM.

10.4. Assessoria Técnica e Acompanhamento com foco na comercialização (Produto 04)

10.4.1. Esta atividade contemplará os agricultores familiares onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades desenvolvidas no Projeto de Estruturação Produtiva de cada Unidade de Produção Familiar – UPF. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientar o desenvolvimento dos sistemas de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística da entrega de produtos.

10.4.2. A Assistência Técnica Especializada adotada pelo projeto preconiza método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores, técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

10.4.3. A metodologia prevê ainda, uma Assistência Técnica Sistemática capaz de construir conhecimentos na interação agricultor/técnico e de gerar sustentabilidade ao agroecossistema familiar.

10.4.4. No contexto de pandemia deverá ser feito uso também de encontros on-line em uma plataforma digital, e os encontros presenciais atenderão as novas normas de distanciamento social.

10.4.5. Esta etapa será realizada mediante a realização de uma visita técnica a cada família inserida no projeto, bem como por meio do WhatsApp ou outra plataforma, que será utilizada como ferramenta para fornecer orientações individuais, compartilhar informações de forma mais célere e coordenar ações conjuntas por meio de fotos, vídeos e mensagens texto e áudio compartilhadas, que auxiliarão a monitorar e apoiar os processos de produção, de analisando os aspectos sistêmicos da propriedade busca apoiar as famílias no processo de conversão agroecológica da produção, na diversidade e no planejamento produtivo familiar.

10.4.6. Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital. Deverão ser realizados também ciclos de seminários on-line, que serão enviados por



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

WhatsApp, Facebook e Instagram, entre outros, com os seguintes temas:

- BOAS PRÁTICAS E COMERCIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA
- NOVAS ESTRATÉGIAS DE COMERCIALIZAÇÃO
- INSTANCIAS INTEGRADAS E COLETIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO

10.4.7. Serão realizadas 03 (três) visitas técnicas por agricultor familiar contendo ações Extensionistas realizadas em cada UPF.

Produto: Relatório da atividade por técnico (2.622 relatórios) contendo a relação dos beneficiários, registro fotográfico e atividades realizadas.

10.5. Relatório Final das Atividades (Produto 05)

Objetivos: Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de no mínimo um membro de cada família beneficiada. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares.

10.5.1 Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos (a) agricultores (as) familiares atendidos em cada localidade, ao final da atividade todos os (as) agricultores (as) deverão ter participado desta atividade.

Produto: Relatório de cada reunião realizada por localidade, respeitando as normas de distanciamento social, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados por localidade.

10.6. Apresentação dos Trabalhos

10.6.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.6.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre que as substituições são equivalentes ou superiores.

10.6.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA;

10.6.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

10.6.5. Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

11. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica. Qualquer alteração na





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

11.1 Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

11.2 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) Formação superior com experiência profissional em serviços compatíveis com a natureza do objeto, comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4.

11.3 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

- a) Formação em nível médio com experiência profissional em serviços compatíveis com a natureza do objeto, comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Deverão ser assistidas todas as famílias de agricultores familiares indicadas no Lote, respeitando a relação estabelecida neste termo, considerando o período de distanciamento social e práticas protetivas em função da pandemia COVID 19. Os (as) técnicos (as) deverão realizar parte de suas atividades de modo remoto/distância/*home office*, podendo assim adotar 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 175 (cento e setenta e cinco) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 125 (cento e vinte e cinco) famílias e todos compoendo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

13. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

13.2. Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas e atendendo as novas normas de convívio deste período de distanciamento social nos encontros presenciais e deverá contar com ações em plataformas digitais e outros meios virtuais de comunicação e capacitação.

13.3. A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

13.4. Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

14. DA SELEÇÃO

14.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

14.1.1 – Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5.3.

14.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1) Organização dos documentos apresentados	Peso
a) Apresentação dos documentos do Item 5.3: Faltou entregar documentos (zero ponto) Não faltou documentos (03 pontos)	1
b) Estatuto social da entidade guarda relação com o projeto proposto: Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (02 pontos) Atende plenamente (04 pontos)	1
c) Apresenta numeração sequencial em todos os documentos apresentados: Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
2. Organização do Plano de Trabalho	Peso
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável (eis): Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
b) Caracteriza o público alvo de forma qualitativa e quantitativa: Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (02 pontos) Atende plenamente (04 pontos)	1
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como quais ações serão desenvolvidas durante o projeto: Não atende (zero ponto) Atende de um a dois quesitos (02 pontos) Atende três quesitos (03 pontos) Atende quatro quesitos (04 pontos)	1
d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o território de abrangência e o benefício social gerado com o projeto: Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (02 pontos) Atende plenamente (04 pontos)	1
e) Atende a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário: Não atende (zero ponto) Atende de um a dois quesitos (02 pontos)	1





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Atende três quesitos (03 pontos) Atende quatro quesitos (04 pontos)	
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade: Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
g) Estipula os objetivos específicos com clareza e objetividade: Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
3) Execução de Atividades Relacionadas ao Objeto	Peso
a) Apresentação de documento comprobatório de execução de atividades junto a comunidades e povos tradicionais na Região Administrativa Grande Fortaleza: Não apresenta (zero pontos) Apresenta documento (04 pontos)	2
b) Apresentação de documento comprobatório de execução de atividades de ATER: Não apresenta (zero pontos) Apresenta documento (04 pontos)	2
c) Apresentação de documento comprobatório de execução de atividades de apoio à agricultura familiar junto a comunidades e povos tradicionais no território da Região Administrativa Grande Fortaleza: Não apresenta (zero pontos) Apresenta documento (04 pontos)	2
4) Capacidade gerencial da entidade	Peso
a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará: Não apresenta (zero pontos) Apresenta parcerias (04 pontos)	2
b) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar: Não apresenta (zero ponto) Apresenta duas parcerias (01 ponto) Apresenta três parcerias (02 pontos) Apresenta quatro parcerias (03 pontos) Apresenta cinco parcerias ou mais (04 pontos)	2
c) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros: Não apresenta (zero ponto) Apresenta duas comprovações (02 ponto) Apresenta três comprovações (04 pontos)	2





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Apresenta quatro comprovações (06 pontos)

Apresenta cinco comprovações ou mais (08 pontos)

14.2.2. Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação.

14.2.2.1. Os projetos classificados serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor;

14.2.2.2. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado;

14.2.2.3. Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios:

- a) maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;
- b) Comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar;
- c) Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ; e
- d) sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.

15. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1 As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 1.748.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta e oito mil reais).

15.2 Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA.

15.2 O primeiro pagamento, será de 25 %, a título de adiantamento, e as demais de acordo com a entrega dos produtos e mediante apresentação de recibo e nota fiscal, da seguinte forma:

- a) O Produto 01 – Mobilização e Seleção das Famílias, segundo pagamento será de 10%.
- b) O terceiro pagamento, será de 15% no recebimento do Produto 02 – Reuniões de Sensibilização;
- c) O quarto pagamento, será de 15 % no recebimento do Produto 03 – Caracterização e Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar (UPF)
- d) O quinto pagamento, será de 25 % no recebimento do Produto 04 – Assessoria Técnica e Acompanhamento com foco na comercialização.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- e) O sexto pagamento, será de 10 % no recebimento do Produto 05 – Relatório Final das Atividades.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 O contrato será executado em 365 dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento.

17. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A Seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

17.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

17.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para endereço indicado no subitem 7.1.

17.4. A Comissão terá o prazo de 02(dois) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

17.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário do protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promovente da seleção pública, procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

19.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

20. DO CONTRATO

20.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. (Art. 25, “Caput”, da Lei nº 8.666, de 212 de junho de 1993).

20.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de convocação.

20.3. Como condição para a celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

20.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito a formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

20.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

21.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

21.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico castro.junior@sda.ce.gov.br e viviany.mota@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8073 (Castro Júnior – Comissão)/(85) 987781579 ou (85) 3101.8074/996779476 (Área Técnica – Viviany Mota).

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

21.8. Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento

Anexo II – Ofício de Formalização de interesse

Anexo III – Minuta de Declaração de inexistência

Anexo IV – Ficha de credenciamento

Anexo V – Minuta do Contrato

Fortaleza – CE, 28 de setembro de 2020


FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretário do Desenvolvimento Agrário





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº	MUNICIPIO	LOCALIDADE	Nº FAMILIAS	RS
1	CAUCAIA	CAETANOS EM CAPUAN	10	20.000,00
2		SERRA DA RAJADA	45	90.000,00
3		SERRA DA CONCEIÇÃO	30	60.000,00
4		DESERTO	35	70.000,00
5		CERCADÃO DOS DICETAS	10	20.000,00
6		PORTEIRAS	40	80.000,00
7		JUA	20	40.000,00
8		BOQUEIRÃOZINHO	20	40.000,00
9		BOQUEIRÃO DO ARARA	40	80.000,00
10		COMUNIDADE DA PONTE	65	130.000,00
11		LAGOA DOS TAPEBAS	69	138.000,00
12		COMUNIDADE DO TRILHO	15	30.000,00
13		LAMEIRÃO	15	30.000,00
14		LAGOA 1	20	40.000,00
15		VILA DOS CACOS	10	20.000,00
16		LAGOA DAS BESTAS	5	10.000,00
17		SOBRADINHO	5	10.000,00
18		TABA DOS ANACÉ	15	30.000,00
19		JAPUARA	5	10.000,00
20	EUSÉBIO	PRECABURA	5	10.000,00
21		ENCANTADA	5	10.000,00
22		OLHO D'ÁGUA	5	10.000,00
23		CARARU	10	20.000,00
24		TIMBU	10	20.000,00
25		MANGABEIRA	10	20.000,00
26		COAÇU	5	10.000,00
27	HORIZONTE	QUEIMADAS	10	20.000,00
28		ALTO ALEGRE	10	20.000,00
29		RETIRO	10	20.000,00
30		PLANALTO DA GALILEIA	10	20.000,00
31	NOVA TIMBAÚBA	10	20.000,00	
32	ITAITINGA	BARROÇÃO	35	70.000,00
33	MARACANAÚ	SANTO ANTONIO	40	80.000,00
34		OLHO D'ÁGUA	40	80.000,00
35		HORTO	40	80.000,00
36	PACATUBA	MUNGUBA	40	80.000,00





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

37		SERRA	5	10.000,00
38		CAJAZEIRAS	5	10.000,00
39		QUANDU	5	10.000,00
40		QUIOBAL	5	10.000,00
41		ALTO SÃO JOÃO	5	10.000,00
42		SÃO LUÍS	5	10.000,00
43		PICADA	5	10.000,00
44		BOA VISTA	5	10.000,00
45		VILA RICA	5	10.000,00
46		ALTO DA PAVUNA	5	10.000,00
47		MONGUBEIRA	5	10.000,00
48		ALTO FECHADO	5	10.000,00
49		MACACOS	5	10.000,00
50	SÃO GONÇALO	TOREM	20	40.000,00
51	AMARANTE	TAPUIO	20	40.000,00
		TOTAL	874	1.748.000,00





ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital a Contratação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural junto a agricultores e agricultoras familiares localizados em 7 (sete) municípios da região da grande fortaleza.

2. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade, sendo imprescindível na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de frutas, verduras, legumes e grãos variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente artesanal e diversa.

Sua capilaridade geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos por pequenos produtores rurais resultam na maioria dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves. Para continuar a obter o sucesso com esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta a aspectos gerais que envolvem os negócios, como economia solidária, tendências de mercados, cooperativismo, planejamento das ações, sustentabilidade, agroecologia, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e produção orgânica compõem o conjunto de práticas dessa forma de pensar as relações de mercado.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a Agricultura Familiar também pode se sobressair ao adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade,



responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados do PNAE, PAA e compra governamental.

Um dos pontos capazes de alterar as relações de comercialização destaca-se as condições de crédito e a ampliação de mercado por meio de programas como o de aquisição de alimentos, a agricultura familiar segue estruturada e com investimentos crescentes, por isso esse tema de constituir uma rede de comercialização é um dos saltos qualitativos, que as políticas de estado são capazes de favorecer, nessa relação desleal e desumana que representada pelo Agronegócio.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelas editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos programas de maneira rentável.

As compras governamentais são uma das principais agendas da agricultura familiar, porque estão em expansão e garantem uma base de mercado aos agricultores familiares, no entanto, é perceptível a necessidade de incluir outras formas de comercialização, principalmente no tocante a participação e envolvimento dos consumidores. Em meio às mudanças no cenário Brasileiro e do Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está cada vez mais em alta, a valorização e o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos de produção, bem como, a ausência de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A Agricultura Familiar no Ceará é extremamente importante pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como, pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social. Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica.

Cerca de 80% dos estabelecimentos agropecuários do país se enquadram na agricultura familiar, de acordo com o IBGE. A perda de estoque, prejuízo financeiro e incerteza com





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

relação a safras futuras estão entre os problemas enfrentados pelo setor da agricultura familiar em tempos de pandemia. Os impactos decorrem da suspensão de contratos de compra, fechamento de restaurantes e lanchonetes e mudança de hábito do consumidor durante o período de quarentena. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%).

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado, principalmente em orientar, regulamentar políticas públicas, não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

As atividades aqui apresentadas visam acompanhar 874 (oitocentos e setenta e quatro) agricultores familiares na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará.

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

Mesmo nas áreas cuja conexão de internet se demonstre instável, o WhatsApp e outras plataformas, deverão ser utilizadas como ferramentas para fornecer orientações, compartilhar informações de forma mais célere e coordenar ações conjuntas por meio de grupos temáticos maiores.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

A assistência técnica baseada em fotos, vídeos e mensagens de texto ou de áudio compartilhadas, auxiliarão a monitorar e apoiar os processos de produção, manutenção e reparos de equipamentos e infraestrutura, a realizar verificações das entregas, etc.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- b) Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- c) Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- d) Informar à credenciada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;
- b) Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- c) Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- d) Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- e) Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, devidamente verificado por Equipe da CODEA.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, estimados na importância de R\$ 1.748.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta e oito mil reais), decorrente das seguintes dotações orçamentárias:

07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº xxx/2020 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.


JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR
Coordenador da CODEA


DEMITRI NÓBREGA CRUZ
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

**ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020 OFÍCIO DE
FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

A Sua Excelência o Senhor
Francisco de Assis Diniz
Presidente da comissão de seleção
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública /
2020 – Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de
agricultores e agricultoras familiares.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação da _____
_____(nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no
Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de assistência técnica e
extensão rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, nos termos das
normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do
Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio

CNPJ:
Razão Social:
Endereço:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO V - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____ / ____ / ____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

.NOME:

.NACIONALIDADE:

.FORMAÇÃO:

.ESTADO CIVIL:

.ENDEREÇO:

.FUNÇÃO NA EMPRESA:

.C.P.F:

.R.G.:

.TELEFONES:

.EMAIL:





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

Processo nº 06778239/2020

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO –
SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX,
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº 06778239/2020, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 006/2020, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural junto a agricultores e agricultoras familiares localizados em 7 (sete) municípios da região da grande fortaleza.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da Contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- 3.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- 3.3 Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios; e
- 3.4 Pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula do Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 4.1.1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
 - 4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente a execução do contrato;
 - 4.1.3 Apresentar as peças de comunicação produzidas, como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
 - 4.1.4 Dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes a metas pactuadas, ficando a seu cargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

capacitações e o acompanhamento da implementação das atividades até a finalização de todo processo;

4.1.5 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

4.1.7 Permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;

4.1.8 Dispor de condições de transporte para efetuar todas as tarefas do presente edital;

4.1.9 Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de xxxx

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o último pagamento, limitando-se à 10% do valor contratado, deverá estar aprovado 100% da meta contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal e recibo deverá conter o número do Contrato firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a contratada, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

PF n°.

MAPP -

TOTAL RS -

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza – CE, de de 2020.


Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

